

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 15/12/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

Fl. 01 Proc. nº 4626/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CM Nº 303 /2014

EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de componentes e partes de caixas D'água no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

APROVADO EM 29^o DISCUSSÃO
S. Sessão 29 de 04 de 15
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 1^o DISCUSSÃO
S. Sessão 22 de 04 de 2015
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as Empresas e Estabelecimentos que fabricam ou comercializam caixas d'água, instalados no Município de Cariacica a comercializarem em separado ou de forma avulsa, as peças e componentes das caixas d'água, em particular a tampa da caixa de todos os modelos, tamanhos e marcas.

Art. 2º - A presente Lei estabelece normas sobre a comercialização de componentes a partes da caixa d'água, como forma de complementar os artigos 32 e 39. I da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que vedam a "venda casada" no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º - Os estabelecimentos e empresas mencionadas no artigo anterior deverão ainda afixar placas informando aos consumidores sobre a venda de tampas de caixa d'água em separado.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. 02 Proc. nº 4626/14

Art. 6º - As multas decorrentes pelo não cumprimento desta Lei será repassadas a Secretaria de Obras.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 10 de agosto de 2014

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 29 de 04 de 15
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 22 de 04 de 15
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A propositura tem como objetivo facilitar a vida de nossos Municípes no combate a Dengue, através da iniciativa de todos os fabricantes e distribuidoras de caixa D'água localizadas no âmbito do Município de Cariacica, oficializar a venda em separado somente da tampa de caixa d'água de todos os modelos, tamanhos e marcas com a finalidade de amenizar o sofrimento do nosso povo.

Segundo pesquisas elaboradas por órgãos competentes, chegou-se a conclusão que oficializando a venda somente da tampa da caixa d'água pode-se combater e minimizar a proliferação do mosquito causador da Dengue em até 40% (por cento), melhorando as condições de higiene do proprietário da caixa d'água e contribuindo desta maneira com a saúde do bairro e da comunidade.

Por tratar - se de matéria de grande envergadura social, pois visa proteger a saúde e o bem estar de nossa população cariaciquense, apelo aos nossos ilustres Parlamentares que compõem este Poder Legislativo a imediata aprovação deste Projeto, como medida de inteira Justiça.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão de 15 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente